



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

LEI Nº 679/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, determina realização de credenciamento e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, **APROVOU** e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como o atendimento de convênios e as demandas inerentes à administração pública municipal os órgãos da Administração Direta, após prévia autorização da autoridade administrativa superior, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado não superior a 12 (doze) meses, na forma e condições constantes no Anexo único.

Art. 2º - Para assumir o exercício, o contratado deverá, no mínimo, além das exigências específicas, comprovar:

I – ser brasileiro;

II – ter 18 (dezoito) anos completos;

III – estar em dia com suas obrigações civis, militares e eleitorais;

IV – gozar de boa saúde física e mental;

V – possuir habilitação profissional, carteira nacional de habilitação ou escolaridade mínima para o exercício das funções, quando for o caso;

VI – atender as disposições prescritas em Lei, decreto, convênio ou projeto, para o regular exercício da função.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo simplificado, observado, rigorosamente, o requisito da capacidade técnica ou científica do profissional para o exercício da função, verificando inclusive observância dos requisitos para provimento, cujo controle ficará a cargo dos respectivos Secretários.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

Art. 4º - Após o recrutamento, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, responsável pelo controle de formalização do vínculo disposto nesta Lei e correto preenchimento de ficha de cadastro de dados pessoais, cópias dos seguintes documentos, dentre outros: carteira de registro geral (civil), cadastro de pessoa física (CPF), título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento de dependentes, comprovante de escolaridade, certificado de reservista, identidade profissional e declaração negativa de acumulação de cargos ou emprego público em qualquer das esferas de governo.

Art. 5º - Após a correta verificação dos documentos apresentados, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhará o contrato para colher as assinaturas do Contratado e do Chefe do Poder Executivo, cujo extrato resumido deverá ser publicado posteriormente na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I. Será aplicado o Regime Geral de Previdência;
- II. Não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III. Aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias e dos Planos de Cargos Carreiras e Vencimentos que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo.
- IV. Farão jus ao vencimento e demais verbas que compõe a remuneração dos servidores efetivos;
- V. Farão jus ao recebimento da gratificação de que trata a Lei Municipal nº 668 de 16 de abril de 2021.

Art. 7º - Considera-se para os fins desta Lei, excepcional interesse público, os acontecimentos fortuitos que possam ocasionar prejuízo ao Município e à população, bem como os de necessidade inadiável de preenchimento de cargos e funções, indispensáveis à movimentação de serviços essenciais, para viabilização do enfrentamento à pandemia decorrente do surto de COVID-19.

Art. 8º - Para fins desta Medida Provisória, consideram-se serviços de caráter temporário o trabalho prestado no desenvolvimento de ações emergenciais e de campanhas na área da saúde pública, de iniciativa do Município ou estabelecida em regime de parceria, acordo ou convênio com o governo Estadual ou Federal.

Art. 9º - O contratado que cometer infração disciplinar terá seu contrato temporário sumariamente rescindido, ficando impedido de contratar com o Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

Art. 10 – O contrato temporário firmados nos termos desta Lei extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da Administração, a juízo da Autoridade que procedeu a admissão;
- IV – quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;
- V – quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;
- VI – a extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.

Art. 11 – A contratação de que trata esta Medida provisória, terá seu término final impreterivelmente o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido em prazo inferior por consequência da realização de concurso público ou extinção do interesse público.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento do Município de Aliança do Tocantins-TO.

Art. 13 – Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo Controle Interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Medida provisória não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

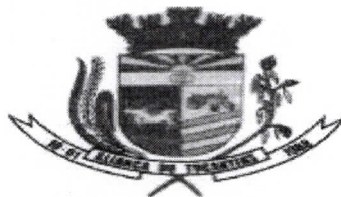
Art. 14 – Fica autorizada a abertura de processo seletivo no ano em curso, de que trata a Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006, para contratação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias.

Art. 15 - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2021.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins, 25 de Novembro de 2021.


ELVES MOREIRA GUIMARÃES
Prefeito



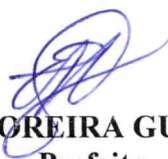
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

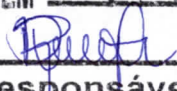
ANEXO ÚNICO
LEI 679/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

TABELA DE REFERENCIA SALARIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO (CTD) <u>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</u>			
CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	SALÁRIO
MOTORISTA	05	NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.254,24
MONITOR	09	NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.200,00
TOTAL	14	----	----

TABELA DE REFERENCIA SALARIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO (CTD) <u>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</u>			
CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	SALÁRIO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03	NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.550,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	02	NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.550,00
TOTAL	14	----	----

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO
TOCANTINS, Estado do Tocantins, 25 de Novembro de 2021.


ELVES MOREIRA GUIMARÃES
Prefeito

MURAL PÚBLICO
AFIXADO EM 25/11/2021
RETIRADO EM / /
 Responsável

MINISTERIO PÚBLICO
PROCURADOR GENERAL
OFICINA DE ASesorIA LEGAL
PROCESO 00000000000000000000